

LEI Nº 2.464, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado neste município o Conselho Municipal de Cultura, órgão de deliberação colegiada, subordinado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, tem por objetivo promover a gestão democrática da política de cultura.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – estabelecer diretrizes e prioridades para a política cultural do Município de forma a promover o livre acesso às fontes de cultura e o exercício dos direitos culturais

II – avaliar os projetos culturais e artísticos com relação às diretrizes e prioridades estabelecidas para o desenvolvimento cultural do Município;

III – Emitir pareceres e aprovação sobre a relevância e oportunidade de projetos de patrimônio cultural, histórico e artístico de ação, de produção e de difusão artística e cultural de pessoa física ou jurídica, para fins de obtenção de recursos oriundos de programas municipais e da Lei municipal de apoio e incentivo fiscal em favor de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado;

IV – Pronunciar sobre questões técnico-culturais de sua competência ou de natureza cultural, apresentadas por órgãos do município ou por particulares;

V – Submeter à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno, as diretrizes para a política cultural do município, bem como as resoluções que constituam doutrina ou norma de ordem geral;

VI – Instituir premiações e promover campanhas e iniciativas que objetivem o estímulo às artes e às letras, à cultura e à preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental do município;

VII – Zelar pela defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

VIII – Elaborar o plano municipal de cultura nos limites de suas atribuições.

CAPITULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho de Cultura

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será formado pelos representantes dos seguintes segmentos culturais:

- a** - Das Artes cênicas;
- b** - Das Artes plásticas;
- c** - Da música;
- d** - Da dança;
- e** - Das Artes Literárias
- f** - Da Superintendência da Cultura;
- g** - Do artesanato;
- h** - Do patrimônio cultural e/ou biblioteca;
- i** - Da Imprensa falada e escrita;

§ 1º – A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º – A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito, pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

§ 3º – O presidente do Conselho será eleito entre seus pares, por maioria simples de votos, para um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleito.

§ 4º – Os representantes referidos nos incisos I ao IX deste artigo serão indicados por seus seguimentos, para nomeação do Prefeito.

§ 5º – No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º – Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 8º – Ficar^á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificaç^ão a 2 (duas) reuni^ões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 9º – O prazo para requerer justificaç^ão de aus^ência ^é de 2 (dois) dias ^úteis, a contar da data da reuni^ão em que a mesma ocorreu.

§ 10 – Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

CAPÍTULO III **Dos seus membros e atribuiç^ões**

Art. 4º – Conselho Municipal da Cultura terá a seguinte estrutura:

I – Plenária

II – Presid^ência;

III – Câmaras T^écnicas;

Art. 5º – A Presid^ência ^é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e secretária executiva, que ser^ão eleitos e exercer^ão as funç^ões de direç^ão, administraç^ão, supervis^ão e representaç^ão, de acordo com as disposiç^ões do Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único – O Vice-presidente do Conselho ser^á escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, que poder^á ser renovado.

Art 6º – S^ão Câmara T^écnicas;

I – Câmara T^écnica de Letras e Artes;

II – Câmara T^écnica de Memórias e Patrim^ônio Cultural;

III – Câmara T^écnica de Legislaç^ão, Normas e Marketing

§ 1º - Cada Câmara T^écnica ser^á composta por tr^ês membros titulares, um dos quais, escolhido entre eles, exercer^á a sua coordenaç^ão.

§ 2º – O Presidente do Conselho, comparecendo às reuni^ões das Comiss^ões T^écnicas, coordenará os trabalhos

Art. 7º – O exerc^ício de mandato de conselheiro ser^á gratuito e constituir^á serviç^o p^úblico relevante.

Art. 8º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições em contrário, especialmente o art. 223 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717 de 05 de abril de 1990.

Art. 10 – Salvo as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2002.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração